



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10280.002942/00-97
Recurso nº : 147.238
Matéria : IRPJ - EX.: 2000
Recorrente : VANGUARDA PROPAGANDA LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em BELÉM/PA
Sessão de : 20 DE OUTUBRO DE 2005
Acórdão nº : 105-15.363

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PAF - RECURSO VOLUNTÁRIO
- INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo a segunda instância,
contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando
formalizada depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da
ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
VANGUARDA PROPAGANDA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


NADJA RODRIGUES ROMERO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUL 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: DANIEL SAHAGOFF,
CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), EDUARDO DA
ROCHA SCHMIDT, LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS
PASSUELLO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10280.002942/00-97
Acórdão nº : 105-15.363

Recurso nº : 147.238
Recorrente : VANGUARDA PROPAGANDA LTDA.

RELATÓRIO

Trata o presente de Pedido de Restituição de Imposto de Renda Pessoa Jurídica cumulado com Compensação de débitos às fls. 01 e 02, indeferido pela autoridade administrativa, por meio do despacho decisório às fls. 71 a 75.

A contribuinte inconformada com a decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém, que mais uma vez rejeitou o pedido de restituição, recorre a este Colegiado.

O recurso voluntário interposto pela interessada foi apresentado em 12 de julho de 2005, fora do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão da DRJ-Belem, que se deu em 03 de junho de 2005.

Ciente da decisão de primeira instância em 03 de junho de 2005, a contribuinte interpôs recurso voluntário em 12/07/2005, onde reforça os argumentos apresentados por ocasião da defesa em primeira instância.

A DRJ/Belém encaminha o presente recurso voluntário.

É o relatório.



Processo nº : 10280.002942/00-97
Acórdão nº : 105-15.363

VOTO

Conselheira NADJA RODRIGUES ROMERO, Relatora

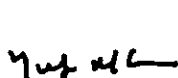
A prescrição do artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, que regula o Processo Administrativo Fiscal, é que, das decisões proferidas pela autoridade julgadora de primeira instância, quando contrárias aos contribuintes, caberá recurso voluntário, dentro de trinta dias contados da sua ciência, aos Conselhos de Contribuintes.

Da mencionada prescrição ressaltam dois pressupostos básicos a serem necessariamente observados pelo contribuinte, quando no exercício do direito ao recurso, tais sejam:

1. que o recurso seja dirigido à autoridade competente para apreciar e decidir sobre a matéria; e
2. que o recurso seja apresentado no órgão competente, dentro de trinta dias, quando muito, contados da ciência da decisão singular.

Assim sendo, o descumprimento de qualquer dos pressupostos acarreta a ineficácia do recurso, impedindo o seu conhecimento por parte da autoridade a quem é dirigido.

No caso em questão, resta caracterizada a inobservância do prazo legal para interposição do recurso, conforme consta dos autos a recorrente tomou ciência da decisão de primeira instância no dia 03 de junho de 2005 (sexta-feira), tendo, todavia, solicitado o encaminhamento de suas razões de apelo a este Colegiado somente no dia 12 de julho de 2005. A contagem do prazo aponta o dia 06 de julho de 2005 (quarta-feira), como fatal para apresentação da peça recursal, que, no caso, não foi observado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº : 10280.002942/00-97
Acórdão nº : 105-15.363

Diante do exposto, voto no sentido de não conhecer das razões do recurso,
por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de outubro de 2005.


NADJA RODRIGUES ROMERO